

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**

Referências: Processo n.º 438125/16

Auto de Infração n.º 010471/15

LATICÍNIOS MATINAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.081.427/0002-06, SIF n.º 4676, com filial na Rodovia MG 255, Km 46,2, s/n.º, Zona Rural, no município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, CEP 38.240-000, neste ato representada por seu diretor, **Sr. Natalin Antonio Natalício**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.700.835-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 615.471.588-91, e sua procuradora, **Sra. Aparecida de Fátima da Costa Giglio**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.216.620-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.914.628-90, ambos com endereço profissional na Fazenda Vista Alegre, s/n.º, Km 2,5, Zona Rural, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.920-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o incluso **RECURSO** e requerer a reconsideração da r. decisão proferida, ou, caso mantida, seja o presente remetido ao **Conselho Superior da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD** –, a fim de que haja reforma da r. decisão, por ser razão de Justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vista Alegre do Alto – SP, 11 de março de 2016.

SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 17/03/16
Visto: *Bruno*

LATICÍNIOS MATINAL LTDA.

Natalin Antonio Natalício / Aparecida de F. da C. Giglio
Diretor Procuradora

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**

Referências: Processo n.º 438125/16

Auto de Infração n.º 010471/15

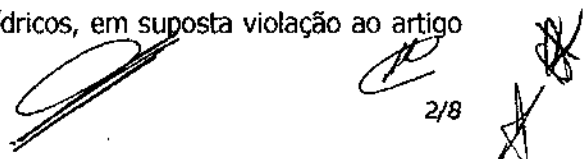
LATICÍNIOS MATINAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.081.427/0002-06, SIF n.º 4676, com filial na Rodovia MG 255, Km 46,2, s/n.º, Zona Rural, no município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, CEP 38.240-000, neste ato representada por seu diretor, **Sr. Natalin Antonio Natalício**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.700.835-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 615.471.588-91, e sua procuradora, **Sra. Aparecida de Fátima da Costa Giglio**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.216.620-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.914.628-90, ambos com endereço profissional na Fazenda Vista Alegre, s/n.º, Km 2,5, Zona Rural, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.920-000, não se conformando “data vênia” com a decisão homologatória do Auto de Infração em referência, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO**, pelas razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É de se reconhecer tempestivo o recurso, porquanto a notificação foi recebida em 15/02/2016, cujos termos concederam prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do presente recurso, a contar do recebimento. Assim, trata-se de recurso formalmente regular.

2. FATOS

Em 30/06/2015, a recorrente foi autuada por, supostamente, causar poluição que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, em suposta violação ao artigo



83, Anexo I, Código 122, do Decreto n.º 44844/08. Referida infração impôs à recorrente a multa simples, no valor de R\$ 3.756,35 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Em 17/07/2015, a recorrente protocolizou junto a este r. Órgão o requerimento de prorrogação de prazo para realizar as adequações anotadas no item 12. do referido Auto de Infração, bem como para conversão da penalidade de multa simples em advertência escrita.

Ademais, a recorrente informou em 09/12/2015, que já havia instalado um biodigestor e finalizado a caracterização qualitativa e quantitativa, inclusive juntando fotos retiradas "in loco", com o requerimento de prazo para finalizar o processo de aquisição e instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Anaeróbia.

No entanto, em 15/02/2016, a recorrente recebeu o Ofício n.º 0001, anexo, cujo teor informou:

"julgar indeferida a defesa, adequar a penalidade de multa simples para o valor de R\$ 30.052,27 (trinta mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), com base na DN 74/2004 no que se refere a capacidade instalada, bem como manter a recomendação de instalar fossa séptica".

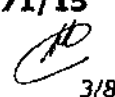
Extrai-se da decisão acima a exorbitante majoração do valor da multa simples imposta à recorrente, que, apesar de não medir esforços para realizar as adequações anotadas no item 12. do Auto de Infração, ainda teve o valor da multa inicial elevada em 8 (oito) vezes.

Todavia, referida autuação e imposição de multa não devem prevalecer, conforme se depreenderá da argumentação a seguir.

3. RAZÕES RECURSAIS

3.1. Da Majoração da Penalidade de Multa após Transcorrer o Prazo para Apresentação de Defesa. Nulidade do Auto de Infração n.º 010471/15




3/8



O Auto de Infração n.º 010471/15, lavrado no dia 30/06/2015, impôs à recorrente a multa simples, no valor de R\$ 3.756,35 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme se constata nos documentos anexos.


Ante as circunstâncias e valor da autuação, a recorrente manifestou, tempestivamente, desinteresse em interpor defesa. Todavia, ao receber em 15/02/2016 o Ofício n.º 0001, com o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) correspondente, deparou-se com o disparato valor da multa simples de R\$ 32.072,70 (Trinta e Dois Mil e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

Logo, é evidente a surpresa que o sobredito Ofício causou à recorrente, haja vista que a majoração da multa ocorreu sem que fosse concedido novo prazo para apresentação de defesa, em afronta aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, que também permeiam o direito administrativo.

Assim, requer a reabertura do prazo para apresentação de defesa, mediante nova notificação, nos termos legais.

Em atenção ao princípio da eventualidade, ainda que este r. Órgão concedesse novo prazo para a apresentação de defesa pela recorrente, a r. decisão que majorou o valor da multa então aplicada trouxe nulidade insanável à autuação. Caberia ao órgão autuador empreender nova fiscalização e, após as devidas ponderações, lavrar novo auto e aplicar a multa que entendesse por correta.

Então, mesmo que fosse concedida à recorrente a oportunidade de apresentação de nova defesa, haveria infringência dos princípios constitucionais da ampla defesa.

Aliás, só o fato de não ter sido oportunizada a apresentação de nova defesa pela recorrente, frente ao arbitrário ato perpetrado pelo r. Órgão, que majorou o valor da multa, gera dúvidas sobre a suposta infração, o que acaba por determinar o seu cancelamento. 



3.2. Da Incorreção no Preenchimento do Auto de Infração

Por cautela, caso assim não entendam Vossa Senhorias, é relevante constar que o Auto de Infração n.º 010471 apresenta erros quanto ao seu preenchimento no campo "11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP".

O Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, estabelece em seu art. 31, os requisitos formais do Auto de Infração, inclusive a pena a ser aplicada:

"Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo administrativo, devendo o instrumento conter:

(...)

VI – aplicação de penas;

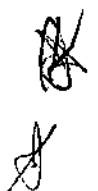
(...)"

Ao receber nova notificação de imposição de multa com valor diverso do constante no Auto de Infração originário, modificado após a manifestação escrita da recorrente, cristalino está que a mesma teve seu direito de defesa prejudicado.

Nesse sentido, o próprio parecer jurídico de fls. 24/29, do Processo Administrativo n.º 438125/16, ratifica as inconsistências apontadas "in verbis":

"Que no campo 11 do Auto de Infração (penalidades aplicadas), o valor da multa foi com base no Porte Inferior, o que não condiz com o que está descrito no Auto de Fiscalização, que o Fiscalizado é Porte Médio, classe 2, código D -01-07-4 da Deliberação Normativa COPAM 74/2004."

Por mais essa razão, o Auto de Infração deve ser considerado nulo, por estar inquinado de vício formal.



3.3. Da Capacidade Instalada da Recorrente. Do Pedido de Enquadramento da Penalidade de Multa Simples para Classe I (Pequeno Porte)

A recorrente é uma empresa que está no ramo de laticínios há quarenta e cinco anos, cuja filial, localizada no município de Itapagipe – MG, é responsável pela captação **média diária de 25.040 litros de leite cru refrigerado**, conforme demonstram os inclusos mapas de recebimento de matéria prima dos últimos 3 (três) meses, informados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Apesar de possuir capacidade instalada de 50.000 (cinquenta mil) litros de leite, nos termos da AAF n.º 05199/2013, com validade até 12/09/2017, é de todo oportuno constar que a recorrente recepciona diariamente, em média, a metade da capacidade instalada. Inclusive, em breve a recorrente formulará pedido, em procedimento administrativo próprio, para que seja enquadrada como “pequeno porte”, conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004:

“D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

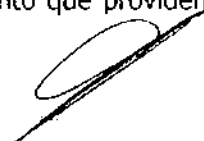
5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 litros de leite/dia: Pequeno

30.000 <= Capacidade Instalada <= 80.000 litros de leite/dia: Médio

Capacidade Instalada > 80.000 litros de leite/dia: Grande”

Com efeito, ao lavrar o Auto de Infração, o agente fiscalizador deste r. Órgão constatou a capacidade efetiva do entreposto da recorrente, e, acertadamente, a enquadrou na Classe I – pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor, conforme se denota no item “11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP” do Auto de Infração em combate, que aplicou o valor total da multa em R\$ 3.756,35.

É importante salientar que a recorrente, de modo algum, casou dano ou prejuízo à sociedade, tampouco obteve qualquer benefício face ao ocorrido. Outrossim, a recorrente demonstra boa-fé em suas ações, tanto que providenciou parte das adequações antes do término do prazo requerido.



Logo, o Auto de Infração deve ser cancelado.

3.4. Da Inconstitucionalidade da Cobrança Prévia de Multa Administrativa.
Do Termo de Compromisso Estabelecido pelo Art. 47, do Decreto n.º
44.844/2008


Por cautela, cabe registrar a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio (multa) para interposição de recurso administrativo, sob pena de afronta ao rol das garantias constitucionais e, especialmente, ao exercício do direito de defesa no campo administrativo.

Nesse diapasão, faz-se mister trazer à colação a redação da Súmula Vinculante n.º 21, editada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, "in verbis":

"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo."

Nesse passo, o recolhimento da multa administrativa somente poderá ser exigido após o exaurimento de todos os meios recursais permitidos em lei, inclusive do presente recurso, interposto tempestivamente, sob pena de incoerente violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Logo, resta incabível a exigência disposta no art. 47, do Decreto n.º 44.844/2008, ou seja, que a penalidade imposta somente terá efeito suspensivo mediante assinatura e cumprimento do Termo de Compromisso firmado com a SEMAD e entidades vinculadas.

Ante o exposto, requer seja declarada suspensa a exigibilidade da cobrança da multa em tela, excluindo-se a possibilidade de sua cobrança executiva e consequente inscrição da recorrente em dívida ativa, até o julgamento definitivo do processo em referência. 



4. TERMO DE COMPROMISSO

Requer a elaboração do Termo de Compromisso, bem como o deferimento do efeito suspensivo da penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos, nos termos do art. 47, § 1º, do Decreto n.º 44.844/2008.

5. PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja declarada a procedência do presente recurso, nos termos expostos, reconhecendo-se as nulidades arguidas para julgar insubsistente o Auto de Infração n.º 010471 e, por consequência, seja cancelada a multa aplicada, impedindo-se eventual inclusão da recorrente no cadastro de dívidas ativas, nos termos alinhavados.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Vista Alegre do Alto - SP, 11 de março de 2016.


LATÍGINIOS MATINAL LTDA.
Natalin Antonio Natalício / Aparecida de F. da C. Giglio
Diretor Procuradora



Atos Constitutivos

**- Alterações do Contrato Social (conforme
fls. 10/19 do Processo n.º 438125/16)**

- Procuração Pública



AV. PIRANGI, 18 - JARDIM PAULISTA - SP - CEP: 15920-000

LIVRO 057

TRASLADO

PAGINAS 312/313

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LATICÍNIOS MATINAL LTDA., COMO SEGUE:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2.015), nesta cidade, distrito e município de Vista Alegre do Alto, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como **outorgante, LATICÍNIOS MATINAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.081.427/0001-25, com sede e foro na Rua Florianópolis, nº 01-04, Bairro São Francisco, na cidade de Catanduva - SP, CEP: 15.806-015, com seu contrato social datado de 31 de março de 1.994, devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35212340904, em sessão de 22 de junho de 1.994, cuja última versão consolidada nº 12, foi arquivada sob o nº 159.196/04-8, em sessão de 08 de maio de 2.004 e última alteração contratual nº 28, arquivada sob o nº 164.004/14-2, em sessão de 30 de junho de 2.014, neste ato representada por seus administradores, **RICCARDO NARDINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.886.532-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.597.638-50, e **NATALIN ANTONIO NATALÍCIO**, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.700.835-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.471.588-91, ambos com endereço profissional na Fazenda Vista Alegre, s/nº, Km 2,5, Bloco Administração, Zona Rural, CEP: 15.920-000, no município de Vista Alegre do Alto - SP, nos termos das cláusulas 15 e 16, do Capítulo VI, do aludido contrato social em vigor, arquivados nestas Notas juntamente com os demais atos constitutivos e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP via internet, em 05 de novembro de 2.015, confirmada sua atualidade, na pasta pessoa jurídica nº 002, sob o nº 060, pasta nº 003, sob o nº 039 e 086, pasta nº 004, sob o nº 028, pasta nº 006, folhas 018/042 e folhas 192/198 e pasta nº 007, folhas 161/163. A presente, devidamente representada por seus administradores, reconhecida como a própria por mim, diante dos documentos apresentados e acima enunciados, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes **procuradores, ANTONIO DESTRI**, brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da cédula de identidade RG nº 6.190.440-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.834.738-00, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto, nº 245, Parque Iracema, na cidade de Catanduva - SP; e, **APARECIDA DE FÁTIMA DA COSTA GIGLIO**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 13.216.620-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.914.628-90, residente e domiciliada na Rua Niterói, nº 822, Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva - SP, a quem concede poderes para o fim especial de, sempre em conjunto com um dos diretores da outorgante e nunca em conjunto entre si ou isoladamente, gerirem e administrarem a empresa outorgante no que tange a contratação e dispensa de empregados, ajustar e pagar os respectivos salários, comprar e vender produtos do ramo comercial da outorgante, fazer e assinar pedidos de compra de mercadorias, efetuar pagamentos e recebimentos, dando quitação, emitir e assinar notas e livros fiscais, receber quaisquer importâncias de outras firmas e de particulares, dando quitação, assinar contratos de quaisquer espécies, representar a outorgante perante quaisquer bancos ou instituições de crédito, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, assinar contratos em geral, emitir, endossar, sacar, descontar, receber cheques, recibos e ordens de pagamento, efetuar e liberar arquivos, pagamentos, recebimentos e transferências por meio eletrônico ou carta/fax, autorizar eletronicamente

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUANTO A AUTENTICAÇÃO, ASSINATURA OU EMENDA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



União Nacional do Tabelião de Notas (Fundada em 1948)



12312602420094.000005638-7

AV. PIRANGI 18 - JARDIM PAULISTA VISTA ALEGRE DO ALTO SP CEP 15920-000 FONE: 16-32877105

Fernanda Pessa Torrezan
OFICIAL E TABELIA
AV. PIRANGI, 18 - JARDIM PAULISTA - SP - CEP: 15920-000

AV. PIRANGI, 18 - JARDIM PAULISTA - SP - CEP: 15920-000

Em cartório em 11/11/2015
Município de Vista Alegre do Alto - SP

117408
AUTENTICAÇÃO
1231AA259217



**Ofício n.º 0001 e Documento
de Arrecadação Estadual
(DAE)**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS



OFÍCIO Nº 0001

Uberlândia, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),


A Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinou o Processo Administrativo nº 438125/16, relativo ao Auto de Infração nº 10471 - / 2015 e decidiu:

julgar indeferida a defesa, adequar a penalidade de multa simples para o valor de R\$30.052,27 (trinta mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), com base na DN 74/2004 no que se refere a capacidade instalada, bem como manter a recomendação de instalar fossa séptica

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 20 dias a contar da data do recebimento desta notificação, para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa simples, sob pena de encaminhamento do processo para fins de inscrição do valor em dívida ativa, ou o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail daicp@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,


Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

Victor Otávio Fonseca Martins
Gestor Ambiental
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais
e Controle Processual do Triângulo Mineiro
IASP L300.276-0 OAB/RIG 107.541

A(o) Senhor(a) Laticínios Malinal Ltda
Rodovia Mg 255, Km 46,2 Zona Rural
ITAPAGIPE / MG
CEP: 38240-000
CPF: 47.081.427/0002-06

NUDEC - TM
NÚCLEO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS
E CONTROLE PROCESSUAL - TRIÂNGULO MINEIRO
Praça Tubal Vilela, nº 3, Centro, Uberlândia - M.G
CEP: 38400-186 / Telefone: (34) 3088-6400
E-mail: nudec.tm@meioambiente.mg.gov.br

Doi
01/15/02/16
11/05/2016



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Laticínios Matinal Ltda

ENDEREÇO
Rodovia Mg 255, Km 46,2

MUNICÍPIO
ITAPAGIPE UF MG TELEFONE

DATA DE VALIDADE 14/03/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CTP 2 - INSCRIÇÃO PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM	
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 47.081.427/0002-06	
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)		
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2015		
Nº DOCUMENTO 0200371561201		

HISTÓRICO

Autó de Infração nº 10471- Serie 2015, processo número : 438125/16
Parcela 01/01

Valor da Parcela : 32.072,70
Valor de Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor TOTAL : 32.072,70



Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85630000320 4 72700213160 3 31412020037 8 15612010209 0

IDENTIFICAÇÃO	TOTAL R\$	32.072,70
---------------	-----------	-----------

85630000320 4 72700213160 3 31412020037 8 15612010209 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Laticínios Matinal Ltda

ENDEREÇO
Rodovia Mg 255, Km 46,2

MUNICÍPIO
ITAPAGIPE UF MG TELEFONE

DATA DE VALIDADE 14/03/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CTP 2 - INSCRIÇÃO PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAM	
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 47.081.427/0002-06	
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)		
NÚMERO DO DAE 0200371561201		
VALOR	R\$	
ACRÉSCIMOS	R\$	
JUROS	R\$	
TOTAL	R\$	32,072,70

IDENTIFICAÇÃO



**Mapas de Recebimento de
Matéria Prima, Informados
ao Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
(MAPA)**



Produtos por Estabelecimento Nacional (Mapa 4)

Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

SIF: 4676

CNPJ: 47.081.427/0002-06

Razão Social: LATICÍNIOS MATINAL LTDA

Código / Produto	Data	Quantidade	
1056 Leite Cru Pré-Beneficiado Integral	05/12/2015	24.865	L
	15/12/2015	23.845	L
	11/12/2015	24.640	L
	14/12/2015	25.247	L
	29/12/2015	22.519	L
	27/12/2015	22.479	L
	01/12/2015	24.639	L
	10/12/2015	26.398	L
	20/12/2015	25.342	L
	24/12/2015	26.210	L
	08/12/2015	26.381	L
	13/12/2015	24.496	L
	25/12/2015	22.900	L
	31/12/2015	22.702	L
	03/12/2015	23.101	L
	07/12/2015	24.575	L
	02/12/2015	28.109	L
	18/12/2015	26.210	L
	21/12/2015	22.493	L
	06/12/2015	26.813	L
	30/12/2015	25.539	L
	12/12/2015	26.157	L
	22/12/2015	26.718	L
	04/12/2015	26.514	L
	16/12/2015	26.244	L
	23/12/2015	23.174	L
	19/12/2015	24.649	L
	26/12/2015	26.113	L
	09/12/2015	23.998	L
	28/12/2015	25.596	L
17/12/2015	23.336	L	



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA
Serviço de Inspeção Federal - SIF



Recebimento de matérias primas e produtos (Mapa 3)

Período: 01/12/2015 a 31/12/2015

SIF: 4676

CNPJ: 47.081.427/0002-06

Razão Social: LATICÍNIOS MATINAL LTDA

Código / Produto	Data	Remetente	Município	Quantidade	
301021 Leite Cru Refrigerado	31/12/2015	1 - Produtor(es)	Comendador Gomes-MG	17.848	L
		1 - Produtor(es)	Fronteira-MG	3.617	L
		36 - Produtor(es)	Itapagipe-MG	519.816	L
		11 - Produtor(es)	São Francisco De Sales-MG	87.260	L
		10 - Produtor(es)	Frutal-MG	143.461	L
Total Produto:				772.002	L



Produtos por Estabelecimento Nacional (Mapa 4)

Período: 01/01/2016 a 26/01/2016

SIF: 4676

CNPJ: 47.081.427/0002-06

Razão Social: LATICÍNIOS MATINAL LTDA

Código / Produto	Data	Quantidade	
1056 Leite Cru Pré-Beneficiado Integral	25/01/2016	25.620	L
	23/01/2016	24.885	L
	02/01/2016	22.172	L
	11/01/2016	23.578	L
	03/01/2016	25.496	L
	07/01/2016	24.555	L
	18/01/2016	25.353	L
	06/01/2016	23.627	L
	08/01/2016	23.940	L
	04/01/2016	21.712	L
	26/01/2016	26.226	L
	19/01/2016	23.310	L
	09/01/2016	24.611	L
	10/01/2016	25.926	L
	13/01/2016	23.987	L
	22/01/2016	25.821	L
	05/01/2016	25.187	L
	14/01/2016	26.139	L
	12/01/2016	26.604	L
	15/01/2016	22.338	L
17/01/2016	23.812	L	
21/01/2016	25.047	L	
01/01/2016	24.687	L	
20/01/2016	24.661	L	
16/01/2016	26.123	L	



Recebimento de matérias primas e produtos (Mapa 3)

Período: 01/01/2016 a 31/01/2016
SIF: 4676 CNPJ: 47.081.427/0002-06
Razão Social: LATICÍNIOS MATINAL LTDA

Área: Leite

Categoria: Produto Lático Cru

Código / Produto	Data	Remetente	Município	Quantidade
20577 Leite Cru Refrigerado	31/01/2016	1 - Produtor(es)	Campina Verde-MG	2.180 L
		1 - Produtor(es)	Comendador Gomes-MG	13.393 L
		43 - Produtor(es)	Itapagipe-MG	511.240 L
		10 - Produtor(es)	Frutal-MG	125.466 L
		14 - Produtor(es)	São Francisco De Sales-MG	104.639 L
		1 - Produtor(es)	Fronteira-MG	1.611 L
Total do Produto:				758.529
Total de Produtos da Categoria:				758.529



Produtos por Estabelecimento Nacional (Mapa 4)

Período: 01/02/2016 a 29/02/2016

SIF: 4676

CNPJ: 47.081.427/0002-06

Razão Social: LATICÍNIOS MATINAL LTDA

Área: LEITE

Categoria: PRODUTO LÁCTEO CRU

Código / Produto	Data	Quantidade
20574 Leite Cru Pré-Beneficiado Integral	02/02/2016	22.864 L
	13/02/2016	27.804 L
	28/02/2016	23.782 L
	19/02/2016	27.492 L
	10/02/2016	24.455 L
	22/02/2016	24.335 L
	05/02/2016	32.408 L
	27/02/2016	26.384 L
	21/02/2016	27.532 L
	08/02/2016	20.857 L
	17/02/2016	27.681 L
	12/02/2016	24.082 L
	25/02/2016	26.573 L
	14/02/2016	25.477 L
	20/02/2016	23.872 L
	29/02/2016	26.576 L
	11/02/2016	28.513 L
	15/02/2016	26.078 L
	03/02/2016	29.644 L
	06/02/2016	21.831 L
	23/02/2016	25.893 L
	16/02/2016	23.539 L
	01/02/2016	27.301 L
	24/02/2016	24.477 L
	18/02/2016	23.645 L
	07/02/2016	31.201 L
	09/02/2016	27.789 L
26/02/2016	23.575 L	
04/02/2016	22.515 L	
Total da Categoria:		748.175
Total da Área:		748.175



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA
Serviço de Inspeção Federal - SIF



Recebimento de matérias primas e produtos (Mapa 3)

Período: 01/02/2016 a 29/02/2016

SIF: 4676 CNPJ: 47.081.427/0002-06

Razão Social: LATICÍNIOS MATINAL LTDA

Área: Leite

Categoria: Produto Lácteo Cru

Código / Produto	Data	Remetente	Município	Quantidade
20577 Leite Cru Refrigerado	29/02/2016	1 - Produtor(es)	Comendador Gomes-MG	10.803 L
		1 - Produtor(es)	Fronteira-MG	713 L
		57 - Produtor(es)	Itapagipe-MG	527.464 L
		14 - Produtor(es)	São Francisco De Sales-MG	100.058 L
		10 - Produtor(es)	Frutal-MG	109.137 L
Total do Produto:				748.175
Total de Produtos da Categoria:				748.175

84
2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**

Referências: Processo n.º 438125/16

Auto de Infração n.º 010471/15

LATICÍNIOS MATINAL LTDA., qualificada nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seus representantes legais infra-assinados, requerer a juntada das inclusas fotografias, documentos que provam a instalação e operação da **Estação de Tratamento de Efluentes adequada**, conforme relatado no recurso interposto, cujos termos são ora reiterados.

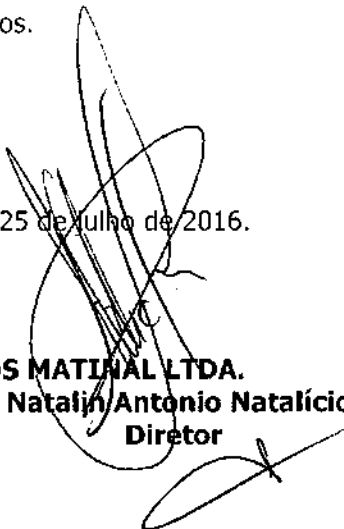
Nestes termos,

Pede deferimento.

Vista Alegre do Alto – SP, 25 de julho de 2016.



LATICÍNIOS MATINAL LTDA.
Riccardo Nardini / Natálij Antonio Natalício
Diretor

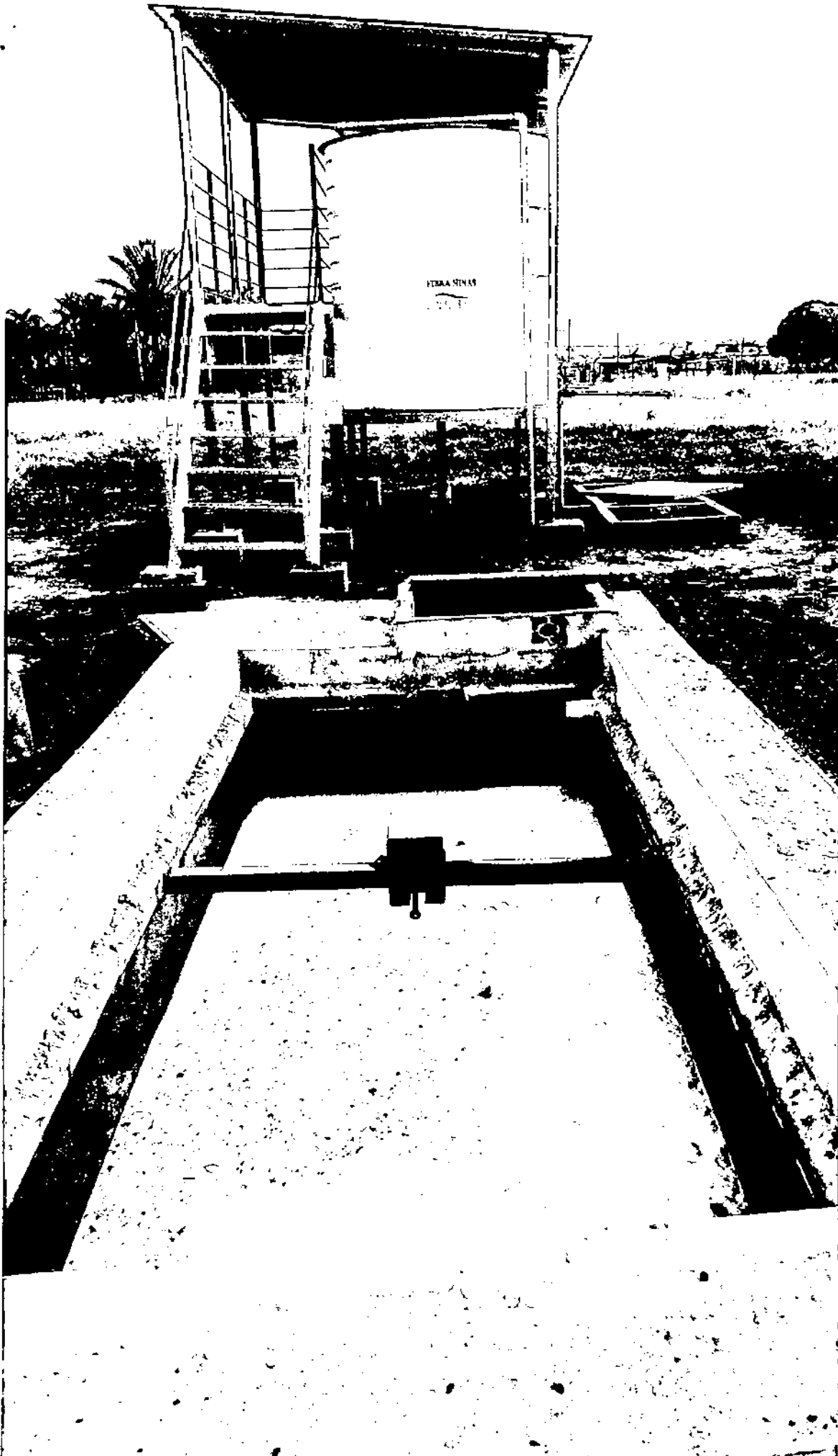


NUDEC - Triângulo Mineiro

Recebido em: 29/07/16

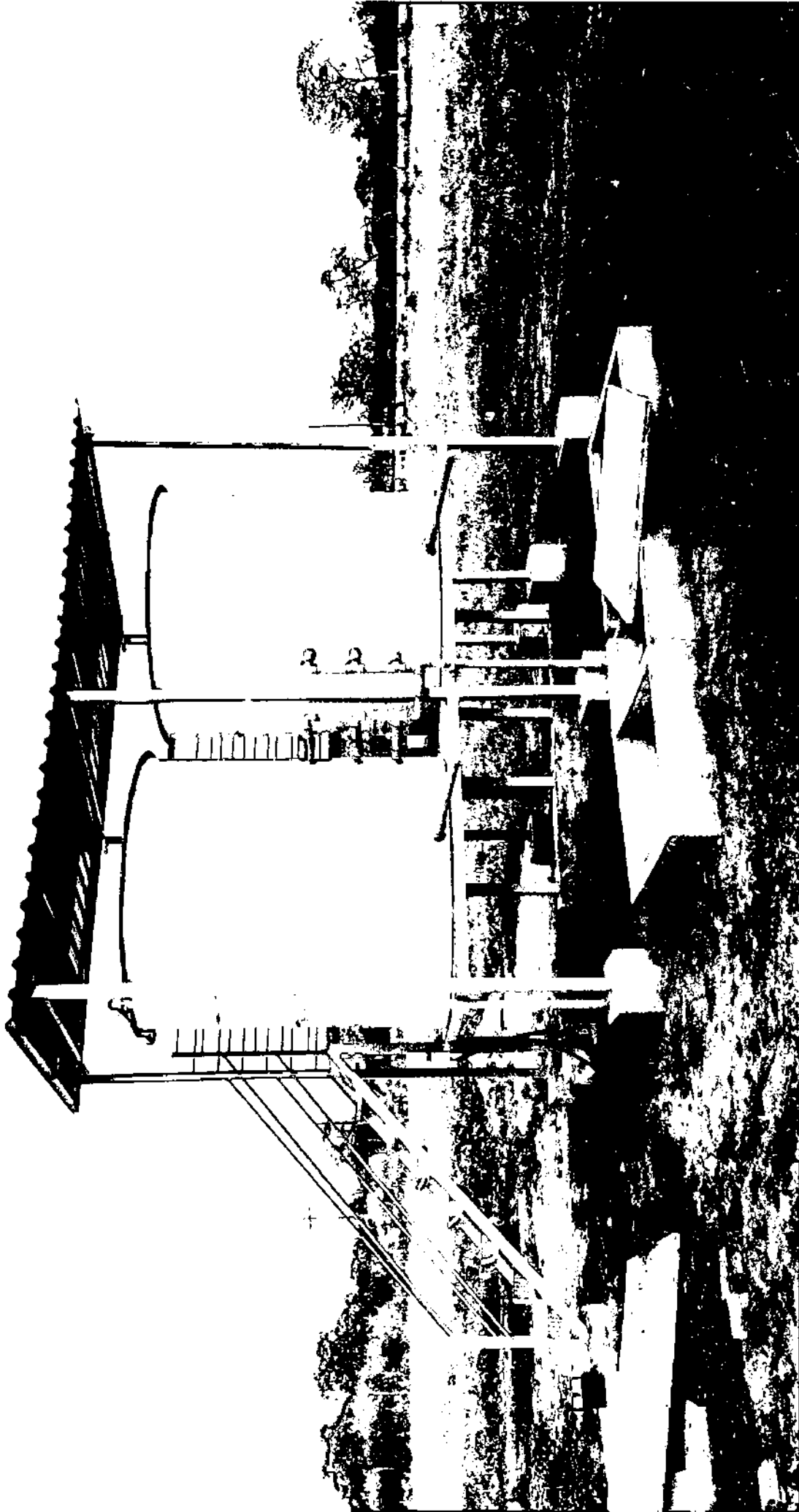
Visto: Vulto

SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 29/07/16
Visto: Blumma



h

h



86
2

Y
A